

Seção I

Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Executivo Municipal

Art. 45. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Patos, elaborará um Plano Anual de Inovação, que será apresentado ao Conselho Municipal de Inovação.

§ 1º O Plano Anual de Inovação será objeto de publicação e chamada pública, quando cabível, na forma da Lei, para formação de parcerias com empresas de base tecnológica, centros de pesquisas e outros participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para a promoção ao desenvolvimento sustentável que participem dos APIs a fim de estabelecer à sua execução.

§ 2º O Plano Anual de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.

§ 3º Para efetivação do Plano Anual de Inovação, deverá ser elaborada uma proposta orçamentária anual que integrará o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano subsequente a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal de Patos.

Seção II

Da Rede de Promoção da Inovação (RPI)

Art. 46. A Rede de Promoção da Inovação (RPI) será integrada por organismos denominados Escritórios de Promoção da Inovação (EPI), sendo um central, coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do Município de Patos.

§ 1º O EPI Central será coordenado por um dos Gerentes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores nos Escritórios de Promoção de Inovação (EPI).

Art. 47. Compete à Rede de Promoção da Inovação:

I - apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta Lei Complementar;

II - fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo Município por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e cumprir a mesma função, atuando, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à administração direta ou indireta do Município;

III - capacitar os funcionários da Prefeitura Municipal de Patos e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

IV - integrar ações das entidades da Rede de Promoção da Inovação às necessidades da cidade;

V - pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VI - propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o Município;

VII - assessorar tecnicamente a administração pública municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação;

Parágrafo único. A Rede de Promoção da Inovação, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a os todos interessados que preencham as mesmas condições.

Seção III

Da Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI)

Art. 48. A Prefeitura Municipal de Patos, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 3º instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182.

Art. 50. Após a homologação do resultado da licitação, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal celebrarão Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182.

Art. 51. Encerrado o contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, ou para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 182.

Seção IV

Da Promoção e Divulgação de Pesquisas e Tecnologias Desenvolvidas Localmente (Vitrine Tecnológica)

Art. 52. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal instituirão vitrine tecnológica consistente em uma base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas em Patos, ainda que sem vínculo formal com ICTs.

Parágrafo único. A vitrine tecnológica será hospedada em uma plataforma aberta pesquisável, e permitirá o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores das tecnologias expostas, para difundir os produtos tecnológicos existentes, além de facilitar a integração da academia com os setores público e privado, especialmente o produtivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMCTI ; e

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município.

Art. 54. O Município de Patos, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão:

I - participar do capital social de sociedade ou associar-se à entidade dotada de personalidade jurídica própria caracterizada como parque ecológico e iniciativas similares, ou criada para geri-los;

II - participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;

III - participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social; e

IV - participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital em empresas que nestas explorem criação desenvolvida no âmbito de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação ou cuja finalidade seja aportar capital.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 55. As autarquias e as fundações municipais definidas como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973 de 2004 e nesta Lei Complementar.

Art. 56. Ao Poder Executivo competirá estabelecer Decretos sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal da Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico estabelecer portarias e instruções complementares sobre matéria de sua competência.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 031, de 17 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, “ACELERA PATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico no Município de Patos, mediante a concessão de redução da tributação municipal às empresas do setor de ciência, tecnologia e inovação que se instalarem na cidade por meio do Programa “Acelera Patos”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder às empresas enquadradas no setor de ciência, tecnologia e inovação que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e que vierem a se instalar no Município de Patos, os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento);

II - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente no imóvel de propriedade da empresa, onde se concentre sua atividade empresarial;

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) incidente sobre os imóveis adquiridos para serem utilizados como sede da atividade empresarial;

IV – isenção de taxas de licenciamento e alvarás de funcionamento.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I e IV deste artigo terão validade de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 3º Para obter o incentivo fiscal previsto nesta lei, as empresas interessadas deverão se inscrever no Programa “Acelera Patos”, apresentando a seguinte documentação:

I – Projeto de implantação ou expansão das atividades no Município de Patos, com descrição das tecnologias a serem desenvolvidas e o impacto esperado na geração de empregos e na economia local;

II – Termo de Intenções com o Município, assumindo obrigações como a geração de empregos diretos e indiretos e a capacitação de mão de obra local e regional;

III – Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como integrante de atividades do setor de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º Será formada uma Comissão Especial para avaliar os projetos e monitorar o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei, que será composta por representantes:

I – da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II – da Secretaria de Receita; e

III – da Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa acarretará na revogação imediata da isenção e na cobrança retroativa dos tributos não recolhidos, com os acréscimos legais aplicáveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRÚTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ 09.323.745/0001-66, vencendo no seguinte item, 009, com valor final R\$ 19.750,00.

- Empresa J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE, CNPJ 00.248.741/0001-96, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035 e 036, com valor final de R\$ 1.005.925,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.025.675,00 (um milhão e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Patos – PB, 17 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CMDPI



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos - PB, através de sua Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital 001/2024, torna público o presente Edital Complementar referente ao processo eleitoral para escolha da mesa diretora para o Biênio 2025/2027.

1. OBJETO DO EDITAL

Este Edital Complementar estabelece eleição da mesa diretora, conforme previsto no Edital 001/2024.

2. VOTAÇÃO

- Data e local da votação:** A votação será realizada de forma **presencial**, conforme o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Horário:** 14h, na Casa dos Conselhos.
- Requisitos para votação:** Os representantes titulares ou suplentes, na falta destes, das entidades da sociedade civil, assim como da gestão municipal, que compõem os assentos deste conselho para o biênio 2025/2027.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Edital Complementar integra o Edital 001/2024 e deve ser lido e interpretado em conjunto com o mesmo.
- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa Idosa.

Patos - PB, 17 de janeiro de 2025


Maria Samara Oliveira de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB